



PLC

6/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar nº 6/2023

Dispõe sobre a dispensa da comprovação do nexo de causalidade entre a incapacidade ou morte de militar estadual da ativa em decorrência de Covid-19 e o exercício da profissão, para fins de concessão de pensão ou reforma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No caso de incapacidade ou morte de militar estadual da ativa em decorrência de Covid-19, fica dispensada, para fins de concessão de pensão ou reforma, a comprovação do nexo de causalidade entre a incapacidade ou morte e o exercício da profissão.

§ 1º – A pensão ou reforma do militar a que se refere o caput será concedida com proventos, soldo e vantagens integrais do posto ou graduação, independentemente do tempo de serviço do militar.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se também ao militar da reserva remunerada convocado para o serviço ativo, nos termos dos §§ 2º e 15 do art. 136 da **Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969**.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Esta iniciativa visa proporcionar ao militar estadual, notadamente aquele da ativa e ao reconvocato, que vier a óbito ou ficar incapacitado ao exercício laboral em decorrência da Covid-19, instrumento de proteção frente aos efeitos sofridos decorrentes da pandemia do vírus Sars-cov-2, já que o nexo de causalidade com o exercício da profissão, relativo à infecção pelo vírus, é de difícil determinação e comprovação. Na atualidade, o amparo legal aos

combatentes estaduais requer a comprovação de nexo de causalidade evidente para acobertar o militar ou sua família, em direitos de pensão ou reforma com proventos, soldo e vantagens integrais do posto ou graduação. Entretanto, em relação à Covid-19, identificamos várias incertezas quanto ao acometimento da doença, que é transmitida por gotículas de saliva que ficam suspensas no ambiente ou aderidas a variadas superfícies, sua prevenção e tratamento, uma vez que um tratamento específico ainda não foi encontrado, há ainda a dificuldade de se mitigar a transmissão, fatores relevantes e sensíveis nesta tratativa. Sabemos que os militares estaduais, em razão da peculiaridade e essencialidade de suas funções na sociedade, previstas no **art. 144 da Constituição da República**, raramente podem exercer as suas atividades de maneira remota, estando diariamente expostos aos efeitos de contaminação provenientes do coronavírus. Assim, uma das principais recomendações, a de reclusão e isolamento social, da organização mundial de saúde – OMS –, para prevenção da infecção pela Covid-19, é impossível de ser cumprida por grande parte dos nossos militares estaduais. Assim, pelas razões elencadas, para aprovação do projeto em epígrafe, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao **Projeto de Lei Complementar nº 5/2023**, nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.